



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 336068/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010 – MP/PGJ**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**, visando à prestação de serviços de agenciamento de viagem e fornecimento de passagens aéreas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.030-480, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 329.479 SSP-AM e do CPF nº 075.797.212-87, e, do outro, a empresa **UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**, com sede cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Miranda Leão, 194 – Centro, CEP 69.005-040, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.181.341/0001-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, Sra. **Tereza Cristina Bulbol Abrahão**, portadora do documento de identidade nº 1381866-0, e do CPF nº 650.435.022-15, residente e domiciliada na cidade de Manaus, na Avenida Constantino Nery – Conjunto Aristocrático, casa 52, bairro Chapada, CEP nº 69050-000, tendo em vista o que consta no Procedimento Interno nº 336068/2009, doravante referido por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Presencial nº 014/2009 – CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PASSAGENS**, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagem, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 336068/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010 – MP/PGJ**

**Parágrafo primeiro.** O fornecimento de passagens aéreas deverá ocorrer de acordo com as seguintes condições:

- **No âmbito regional e do território nacional:**
  - De Manaus para as capitais estaduais e vice-versa;
  - Entre capitais estaduais;
  - De Manaus para diversos municípios e vice-versa; e,
  - Entre municípios.
  
- **Nos trechos internacionais.**

**Parágrafo segundo.** O serviço de agenciamento contemplará a apresentação de roteiros, horários, freqüências de vôos, oferecendo as opções mais vantajosas para esta Instituição.

**Parágrafo terceiro.** Por motivo de interesse público e conveniência da Administração as passagens objeto desta contratação poderão ser emitidas em favor de terceiros que estejam a serviço ou executando atividades ou obrigações de interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Este contrato decorre da Licitação realizada por meio de Pregão Presencial n.º 014/2009 – CPL/MP/PGJ, no tipo maior percentual de desconto sobre a comissão de venda das passagens aéreas, a qual está vinculada ao Processo nº 336068/2009, integrando ao presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) o Edital do Pregão Presencial nº 014/2009 e seus Anexos, além das obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº 336068/2009;
- b) a Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 15/12/2009, dirigida ao **CONTRATANTE**, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 336068/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010 – MP/PGJ**

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** O **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada "**FISCALIZAÇÃO**", para gerir e fiscalizar a execução deste Termo, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução Contratual, em especial:

- a) Orientar, gerir e acompanhar o Contrato, observando as determinações do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Informar, com a antecedência necessária, o término do Ajuste;
- d) Atestar as faturas emitidas corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação dos pagamentos;
- e) Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- f) Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;
- g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**Parágrafo primeiro.** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**, bem como atenderá de imediato às reclamações fundamentadas.

**Parágrafo terceiro.** A **FISCALIZAÇÃO** atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 336068/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010 – MP/PGJ**

conseqüentes implicações, próximas ou remotas, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**Parágrafo quarto.** As decisões e providências que ultrapassem a competência da **FISCALIZAÇÃO** deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços de agenciamento de viagem, por meio do fornecimento de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes;
- b) Garantir a realização dos serviços contratados, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes na Proposta Comercial apresentada, e a desenvolver todas as suas obrigações com esmero e perfeição, observando estreitamente as especificações e condições estabelecidas no Edital nº 014/2009 e no Contrato, na legislação federal, estadual ou municipal, se houver, e as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, inclusive pela Associação Brasileira de Agências de Viagens, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste Termo;
- c) Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
- d) Fornecer os bilhetes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da confirmação da solicitação pelo **CONTRATANTE**, ou ainda substituir, no mesmo prazo, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade, assegurando os preços fornecidos naquele momento, encaminhando para o local indicado, ou por e-mail, via fax, ao **CONTRATANTE** a sua confirmação, com o respectivo localizador, mediante confirmação de recebimento;
- e) Oferecer desconto sobre a comissão de venda das passagens aéreas, excluídas as taxas de embarque;
- f) Informar, formalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao **CONTRATANTE** os dados (nome, endereço e telefone) do responsável pelo recebimento dos pedidos de passagens, marcação, remarcação e cancelamento dos bilhetes.
- g) Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro de viagem, levando em conta os horários, periodicidade e a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 336068/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010 – MP/PGJ**

disponibilidade de tarifas promocionais. O critério de decisão, quando houver mais de uma alternativa, deverá ser a passagem de menor preço, desde que atenda às condições estabelecidas;

- h) Verificar quais empresas de transporte que mantêm vôos para a localidade indicada e encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de duas horas após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os vôos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, freqüências de vôos, preços e demais elementos que possam interessar, oferecendo as opções mais vantajosas para esta Instituição;
- i) Disponibilizar para o **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de *check-in*, em caso de necessidade urgente de viagens;
- j) Disponibilizar pessoal de apoio para atuar junto ao Aeroporto Internacional de Manaus, sempre que solicitado e durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;
- k) Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de duas horas do horário previsto para o vôo, para os trechos nacionais, e três horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do vôo em bilhetes emitidos em razão deste Contrato;
- l) Verificar qual a opção menos onerosa para o **CONTRATANTE** quando o bilhete não for utilizado, apresentando as alternativas possíveis, e, após a devida comunicação, tomar as providências cabíveis;
- m) Manter disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência do contrato, salvo nas interrupções excepcionais, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança, inerentes à prestação do serviço;
- n) Realizar os serviços e a solucionar quaisquer intercorrências, que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste ajuste;
- o) Responder por perdas e danos que vier a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Termo, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei;
- p) Responder por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 336068/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010 – MP/PGJ**

- decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos necessários à completa realização dos serviços;
- q) Responder pela resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;
- r) Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** todas as alterações no ato constitutivo da empresa.

**Parágrafo primeiro.** Em situações excepcionais, poderá o **CONTRATANTE** requisitar a emissão de bilhetes em prazo inferior ao disposto no item “d”, desde que ressaltada sua urgência.

**Parágrafo segundo.** Caso o servidor venha a perder o voo em decorrência da inobservância do item “k”, a **CONTRATADA** deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro.** Qualquer mudança na forma de prestação de serviço somente poderá ocorrer com anuência formal por parte do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública previstos no Pregão Presencial n.º 014/2009-CPL/MP/PGJ, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**Parágrafo quinto.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto, o **CONTRATANTE** fica obrigado a:

- Requisitar a emissão de passagem informando nome completo, origem, destino, datas de ida e volta e horários da viagem, bem como quaisquer outras informações necessárias que possam ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- Exercer a fiscalização e supervisão no cumprimento do objeto deste Termo, por meio de servidor designado, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências que forem julgadas relevantes;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 336068/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010 – MP/PGJ**

- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com a cláusula dez deste Ajuste.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o presente Contrato;
- Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERCENTUAL**

O desconto é de 30% (trinta por cento), aplicado sobre a sua comissão de vendas das passagens aéreas, recebida pela agência sobre a tarifa das passagens adquiridas, que será único, para passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas de embarque.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a repassar integralmente ao **CONTRATANTE** todos os descontos e cortesias que lhe sejam oferecidos pelas transportadoras aéreas sobre os preços das passagens, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos para essas tarifas, sem prejuízo dos descontos fixos a qualquer título, sejam eles de conhecimento público ou não.

**Parágrafo segundo.** O **CONTRATANTE** pagará, pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto e outros incentivos que, por ventura, forem concedidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor estimativo do presente contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser executado em 12 (doze) parcelas mensais estimadas em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Parágrafo único.** Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia mencionada acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso do **CONTRATANTE**, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 336068/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010 – MP/PGJ**

**CLÁSULA NONA – DO FATURAMENTO:**

O faturamento dos serviços ocorrerá observando-se o disposto abaixo:

- a) As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quanto as promocionais ou reduzidas serão faturadas separadamente, com periodicidade mensal;
- b) A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais, independente de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas;
- c) Os pedidos de cancelamento de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA** – implicarão cancelamento automático sem ônus para o **CONTRATANTE** e não serão incluídos no faturamento. Na hipótese de pedido de cancelamento fora do prazo o **CONTRATANTE** arcará com aos encargos inerentes ao cancelamento cobrados pelas Companhias, desde que devidamente comprovado pela **CONTRATADA**;
- d) As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional;
- e) As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

1. Número da requisição do bilhete;
2. Identificação do bilhete (nº, companhia aérea e o trecho);
3. Nome do passageiro;
4. Custo do bilhete, promocional ou reduzido do bilhete;
5. Valor correspondente à comissão e à taxa de desconto sobre a mesma;
6. Valor da taxa de embarque;
7. Valor líquido da fatura.

**CLÁSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação das notas fiscais e faturas, as quais devem ser previamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** A fatura (atestada) e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo e acompanhada dos seguintes documentos:

- Requerimento e Recibo (Banco, Agência e Conta Corrente);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 336068/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010 – MP/PGJ**

- Cópia das requisições de passagens aéreas do mês anterior ao pagamento e respectivos bilhetes;
- Tabela de preços das comissões sobre as passagens, em vigor, fornecida por entidade competente, para cada uma das empresas aéreas ou, em se tratando de empresa aérea que não esteja incluída na tabela, a cópia do contrato de fechamento entre a agência e a companhia aérea;
- Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e certificado de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS;
- Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

**Parágrafo segundo.** O pagamento sempre será efetuado em conformidade com os preços vigentes na data de sua emissão, com base nas tabelas oficiais das companhias e empresa, em trechos operados e registrados pela **CONTRATADA**, observando-se as tarifas promocionais constantes em sua proposta, e somente após o atesto da fatura pela **FISCALIZAÇÃO**.

**Parágrafo terceiro.** Havendo erro na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quinto.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste Contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

**Parágrafo sexto.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado.

**Parágrafo sétimo.** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 336068/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010 – MP/PGJ**

**CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 33903301 – Passagens Nacionais, tendo sido emitida, pelo **CONTRATANTE**, em 16/12/2009, a Nota de Empenho nº 2009NE00864, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** O valor de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), relativos ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas no orçamento de 2010.

**CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTAMENTO**

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.192/2001 e suas alterações.

**CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem nenhuma interrupção, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, por Termo Aditivo, até o prazo limite estabelecido nos termos da Lei nº. 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente.

**Parágrafo único.** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, e terá eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência, que deverá ser feita por meio de notificação (ofício) mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste Contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 336068/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010 – MP/PGJ**

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- V. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, se a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ser descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo único.** As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS MULTAS**

De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, às seguintes multas:

- a) Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia/hora de atraso injustificado, caso os serviços não sejam prestados ou concluídos nos prazos avençados, até o período máximo de 30 (trinta) dias/horas;
- b) Multa de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
- c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, a partir de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, ou em razão da inexecução parcial ou total do Contrato cumulativamente, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, no caso do vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o Contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

**Parágrafo primeiro.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 336068/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010 – MP/PGJ**

aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, que, após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo.** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão administrativa, o **CONTRATANTE** observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA CESSÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** O **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei nº 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 336068/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010 – MP/PGJ**

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo segundo.** Fica ainda a **CONTRATADA** sujeita a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- Lei nº 10.520/02 – Institui o Pregão;
- Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 336068/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010 – MP/PGJ**

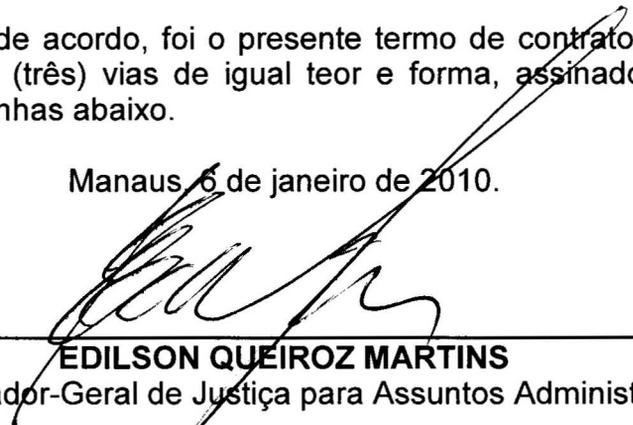
**CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO**

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 6 de janeiro de 2010.

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**EDILSON QUEIROZ MARTINS**

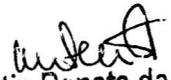
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO**

Sócia da Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Katia Renata da Silva**  
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios  
RG: 1514684-7 Matricula nº 0575-4  
CPF: 440 362102-15

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **HELDER NÓBREGA RIBEIRO**  
RG: 1305041-8  
CPF: 6141 78822-04